



*** **

DECRETO Nº25.802, de 03 de março de 2000.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Anil represando o rio Anil na Bacia Metropolitana, no Município de Caucaia; DECRETA:

- Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Caucaia, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.592.000/9.582.000 N e 506.000/512.000 E.
- Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Anil na Bacia Metropolitana, no Município de Caucaia, bem como para o aproveitamento no abastecimento humano e em atividades agrônomicas irrigadas.
- Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.
- Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.
- Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de março de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº25.803, de 03 de março de 2000.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Arneiroz II represando o rio Jaguaribe na Bacia do Alto Jaguaribe, no Município de Arneiroz; DECRETA:

- Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Arneiroz, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.325.000/9.300.000 N e 355.000/375.000 E.
- Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Arneiroz II na Bacia do Alto Jaguaribe, no Município de Arneiroz, bem como para o aproveitamento no abastecimento humano e em atividades agrônomicas irrigadas.
- Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.
- Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.
- Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de março de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº25.804, de 03 de março de 2000.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Taquara represando o rio Jaibaras na Bacia do Acaraú, no Município de Cariré; DECRETA:

- Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Cariré, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.554.000/9.570.000 N e 300.000/332.000 E.
- Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Taquara na Bacia do Acaraú, no Município de Cariré, bem como para o aproveitamento no abastecimento humano e em atividades agrônomicas irrigadas.
- Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e

lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.

Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, à desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de março de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypêrides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº96172646-6/SPU, acatando integralmente o Relatório apresentado pela Comissão Processante da Procuradoria Geral do Estado, o qual passa a fazer parte integrante deste Ato, resolve absolver do ilícito constante da Portaria nº390/96-GAB, publicada no DOE de 19/09/96 o servidor **MARCO ANTONIO DA SILVA**, detentor da função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº077375-1-7, folha nº2713 e considerar **JUSTIFICADAS ADMINISTRATIVAMENTE** as suas faltas ao serviço, referente ao período de 16/02/95 a 23/11/98, somente para fins disciplinares, nos termos do parágrafo 2º do art.199, da Lei nº9826/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), o que não confere o direito a contagem desse período para nenhum efeito, nem a percepção de vencimentos correspondentes. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 30 de dezembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº96102733-9/SPU, acatando integralmente o Relatório apresentado pela Comissão Processante da Procuradoria Geral do Estado, o qual passa a fazer parte integrante deste Ato, resolve absolver, do ilícito constante da Portaria nº048/93-GAB, publicada no D.O.E. de 05/02/93, a servidora **JEANE MARY GONDIM LUCETTI**, detentora da função de PROFESSOR ESPECIALIZADO, matrícula nº119722-1-7, e **JUSTIFICAR ADMINISTRATIVAMENTE** as suas faltas ao serviço, nos termos do Parágrafo 2º do art.199, da Lei nº9826/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 30 de dezembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA PGE/SEFAZ Nº01/2000 - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o grande volume de processos de execução de julgados movidos contra o Estado do Ceará, exigindo a conferência dos cálculos apresentados pelos Exequentes; Considerando que a complexidade das operações matemáticas necessárias à citada conferência de cálculos reclama o envolvimento de técnicos com formação específica para essa importante tarefa; Considerando a inexistência de Contadoria na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado; RESOLVEM: Art.1º - **Instituir Grupo Conjunto de Trabalho** para assessorar os órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, na conferência e impugnação de cálculos oriundos de processos judiciais, integrado pelos servidores a seguir designados: I) Um Procurador do Estado, que coordenará o Grupo, na pessoa do: - Dr. Paulo Roberto Mourão Dourado, como titular, e do - Dr. Francisco Antônio Nogueira Bezerra, como suplente; II) Um Auditor Interno, como Coordenador-Adjunto, na pessoa do: - Dr. Paulo Sérgio Rocha; III) Três Auditores Internos, nas pessoas dos: - Dr. Newton Tavares de Oliveira; - Dr. Manoel Neto Barbosa; - Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira; IV) Um Contador, na pessoa da: - Dra. Diva Araripe Bezerra Walraven. Art.2º - Esta Portaria terá a validade de 6 (seis) meses, a

contar desta data, podendo ser prorrogada, por necessidade do serviço. Fortaleza aos 25 de fevereiro de 2000.

Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Ednilton Gomes de Soárez
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº077/2000 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Dr. **JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**, Procurador do Estado 1ª Categoria, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, a **viajar** para Recife-PE, no dia 21 de fevereiro de 2000, com a finalidade de tratar de assuntos do interesse da Administração Pública junto ao Tribunal Regional Federal, concedendo-lhe 01 (uma) diária no valor de R\$80,00 (oitenta reais), ajuda de custo no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), perfazendo um total de R\$130,00 (cento e trinta reais) para custeio de despesas com deslocamento, manutenção e hospedagem e passagem aérea no trecho Fortaleza-Recife-Fortaleza no valor de R\$420,83 (quatrocentos e vinte reais e oitenta e três centavos), de acordo com os arts.3.º, 4.º, 8.º e 13, Nível II, Anexo II, do Decreto Nº23.651, de 28.3.95, publicado no D.O.E de 31.3.95, alterado pelos Decretos nºs23.888, de 18.10.95, D.O.E. de 26.10.95 e 24.237, de 4.10.96, D.O.E. de 7.10.96, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Procuradoria Geral do Estado. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2000.

Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*** **

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que confere o Art.88, Inciso IX, da Constituição Estadual, e; CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 1º e 4º, da Lei nº10.341 de 22 de novembro de 1979; CONSIDERANDO que o Major **PAULO ROBERTO FEITOSA SERRA** do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, **encontra-se presumivelmente incapaz para permanecer no serviço ativo da Corporação**, posto que com apenas 15 anos, 07 meses e 20 dias o faltoso oficial Já fora punido reiterada vezes: em 31/10/90, repreendido, em 20/11/90, detido por 20 dias, em 01/09/92, preso por 04 dias, em 18/05/92, detido por 04 dias, 08/09/92, repreendido, em 27/11/92, repreendido, em 05/01/93, detido por 02 dias, em 11/05/93, repreendido, em 18/04/94, repreendido, em 25/07/94, preso por 15 dias, em 28/11/94, detido por 04 dias, em 28/09/95, detido por 07 dias, em 03/06/96, preso por 08 dias, em 04/10/99, preso por 30 dias; CONSIDERANDO que embora o Major Roberto, como bombeiro Militar, fosse obrigado a pautar sua conduta com honradez, mesmo assim, tornou-se um péssimo exemplo para a tropa e uma grave afronta a hierarquia e a disciplina, não preservando os preceitos da ética, dos deveres e das obrigações militares, o que demonstra o total desprezo para com sua Instituição a qual jurou servir com dignidade e respeito; CONSIDERANDO a decisão unânime do Supremo Tribunal Federal no acórdão nºRE 120570, (RTJ Vol - 00138-02 - FG 00658) parte integrante deste, ao afirmar em sua ementa que, em tese, a prisão disciplinar imposta por um fato determinado não impede que o mesmo fato se some a faltas antecedentes para lastrear a afirmação de sua incapacidade para a função militar e determinar a sanção final de exclusão; CONSIDERANDO que o Major Roberto buscando a sua própria projeção pessoal, sem antes esgotar todos os recursos administrativos, resolveu denegrir o nome da Instituição perante a imprensa cearense, efetuando comentários desairosos sobre os integrantes do Corpo de Bombeiros, desrespeitando e banalizando a hierarquia e a disciplina bombeiro militar, descumprindo assim, posturas e preceitos regulamentares; CONSIDERANDO que ultimamente o Major Roberto, conforme Inquérito Policial nº089/99 da Delegacia Metropolitana de Caucaia baseado em Laudo do Instituto de Criminalística da SSPDC/CE e Laudo de Perícia Balística do Instituto de Criminalística de Pernambuco, teria forjado um atentado contra a sua própria pessoa, dificultando, inclusive, o trabalho de investigação da autoridade policial, de conformidade com o relatório efetuado por aquele delegado; CONSIDERANDO que esse comportamento astucioso, evado de malícia e produzido para confundir a população cearense, desabonou a conduta do Major Roberto, afetando o pudor do Bombeiro Militar, tornando-o indigno ao oficialato do Corpo de Bombeiros; CONSIDERANDO que os fatos praticados pelo Major Roberto geraram um ambiente de desarmonia no seio daquela Corporação; CONSIDERANDO que tais irregularidades encontram-se devidamente